CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 3412/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo às Secretarias Competentes, solicitando que proprietários de loteamentos e condomínios fechados a serem implantados, sejam obrigados a perfurar Poço Tubular Profundo (Poço Artesiano), e construir reservatório de armazenamento de água.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 05 de Outubro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO_____15___votos
REPROVADO ___-___ votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 05/10/2021

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°_____/2021

"**Dispõe sobre a obrigatoriedade da perfuração de Poço Tubular Profundo ou Semi artesiano e construção de reservatório pelos proprietários dos imóveis, nos loteamentos a serem implantados no Município de Araguari e dá outras providências.**"

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º- Para aprovação do projeto de parcelamento de solo, dentre as demais exigências já previstas na legislação vigente, o proprietário do imóvel interessado ou seu representante legal deverá apresentar projeto de captação de água através da construção de poço tubular profundo ou semi - artesiano dotado de caixa d' água e ligação apropriada para atender as residências do empreendimento.

§ 1° - Para a construção do poço e o reservatório, será reservada parte da área a ser loteada, que não excederá a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), em local previamente determinado pelo setor competente da Municipalidade.

§ 2º – O Poço Tubular Profundo ou Semi- Artesiano deverá ter:

a) Vazão para abastecimento satisfatório através de reservatório à todas as residências a serem construídas no Loteamento;

b) Relatório emitido pela empresa perfuradora do poço, contendo seu cadastro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), outorga devidamente regularizada junto ao IGAM (Instituto Mineiro de Gestão de Águas) e documentação municipal vigente.

§ 3º – Os custos com a execução dos serviços de perfuração do poço e seu reservatório e a interligação do mesmo à rede pública serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel.

§ 4º – Não será permitida a perfuração do poço e a construção do reservatório em áreas de preservação permanente.

§ 5° - A área destinada a perfuração do poço tubular profundo ou semi – artesiano e seu reservatório, deverá ser transferida (doada) para SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Araguari).

Art. 2° - Para efeito de aplicação desta lei, enquadra-se também os Loteamentos de Interesse Social e Loteamentos (Condomínios) Fechados, considerando-se as seguintes definições:

Loteamento: É a divisão de gleba ainda não parcelada em lotes destinadas a edificação, com abertura de novas vias públicas ou logradouros públicos, ou com prolongamento, modificação ou ampliação das vias públicas ou logradouros públicos existentes;

Loteamento de Interesse Social: São considerados loteamentos populares aqueles parcelamentos destinados a população de baixa renda, construídos na forma de Conjuntos Habitacionais financiados pelo Sistema Nacional de Habitação ou destinados à habitação de relevante interesse social.

Loteamento Fechado : Conceitua-se loteamento fechado como sendo o loteamento cercado ou murado, no todo ou parte do seu perímetro.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 05 de Outubro de 2021.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO_____votos
REPROVADO _____ votos
DEFERIDO ( )
Sala das sessões, em ...../...../2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa

Esse Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da perfuração de poço tubular profundo ou semi – artesiano e construção de reservatório pelos proprietários dos imóveis, nos novos loteamentos a serem implantados no Município de Araguari, é uma medida que a longo prazo, garante o abastecimento de água nos novos empreendimentos e visa tirar da SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Araguari) a inteira responsabilidade de fornecer água aos mesmos, ficando a cargo dos proprietários dos loteamentos e demais a responsabilidade da perfuração e reservação.

O nosso município passa atualmente por uma grande crise hídrica que é resultado de anos de falta de investimentos e modernização da SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Araguari), que ligada a diversos fatores climáticos atípicos, como a intensa seca, queimadas, diminuição dos níveis dos poços, resultou na falta de abastecimento, e claro a insatisfação da população que paga por serviço que não está sendo executado.

O município estuda novas formas de capitação hídrica, porém todos demandam uma gama muito grande de recursos e anos para ser executados, esse Projeto de Lei tem como objetivo principal desonerar a responsabilidade da SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Araguari) de perfurar poços tubulares profundos ou semi – artesianos e reservatórios nos novos empreendimentos imobiliários, o que garantiria o abastecimento dos mesmos e alimentariam também o sistema.

Araguari tem vários processos para aprovação de novos loteamentos e condomínios fechados em estudo, mediante a aprovação desta legislação podemos pensar a longo prazo na regularização do sistema de abastecimento.

Nossa cidade tem uma abundância de recursos hídricos, cabe a regulamentação para o uso racional, e quando abordamos o sistema de abastecimento do nosso município devemos buscar inovações e medidas de curto e longo prazo, nestes termos espero a apreciação dessa Casa Legislativa para esse Anteprojeto de Lei que desonera a SAE (Superintendência de Água e Esgoto de Araguari) de fornecer água para os novos empreendimentos imobiliários.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente